



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

**RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(Art. 16 Da IN 20 TCESC)  
ANEXO VII**

**Em cumprimento ao que dispõe o art. 16 da IN 20 do TCESC, apresentamos relatório do Controle Interno, anexo VII da citada instrução normativa como segue:**

Obs: Os incisos V, VI, VII, X e XI são **Facultativos para as contas de 2016.**

**I - Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da unidade jurisdicionada:**

Com referência a este item cabe-nos informar que pelo fato de Erval Velho ser um Município pequeno não dispõe de uma estrutura de Controle Interno, dispõe de um servidor que exerce a função de Controlador Interno, sendo este responsável pelo controle de todas as unidades. A comunicação é realizada diretamente com o responsável da unidade informalmente solicitando as informações necessárias ao objeto que está sendo analisado.

**II – Resumo das atividades desenvolvidas pelo OCI e o quantitativo das auditorias planejadas e das auditorias realizadas;**

Não foi elaborado plano de auditoria, nem realizada esta formalmente. No entanto de forma permanente são verificados os atos de pessoal, licitações, contratos, aspectos contábeis da execução orçamentária, cumprimento de metas fiscais e de índices constitucionais, sendo que se constatado irregularidades ou falha, orienta-se o responsável para o saneamento da mesma e para que aquele fato não se repita. Portanto os trabalhos realizados foram mais em forma de orientação e apoio do que fiscalização.

**III – Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos:**

Não ocorreu

**IV - Quantitativo de tomadas de contas especiais instauradas e os respectivos resultados, com indicação de números, causas, datas de instauração, comunicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas:**

Não ocorreu



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

**VIII - Avaliação do cumprimento, pela unidade jurisdicionada, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício no que tange às providências adotadas em cada caso e eventuais justificativas do gestor para o não cumprimento:**

<b>Exercício:</b>	<b>2015</b>	<b>Processo:</b>	PCP-16/00167206
<b>Administrador:</b>	Walter Kleber Kucher Júnior		
<b>Ressalva ou recomendação</b>		<b>Providências adotadas</b>	
<i>6.1.1. Recomendar à Prefeitura Municipal de Erval Velho que, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, adote providências com vistas a prevenir a ocorrência de nova irregularidade da mesma natureza da registrada no item 8.1.1 do Relatório DMU.</i> <i>“8.1.1 - Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar n° 101/2000 alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal n° 7.185/2010 (capítulo 7).”</i>		<i>Foram disponibilizadas informações mais pormenorizadas, de forma a atender a legislação vigente. Importa destacar que o atendimento pleno aos requisitos da transparência foi evoluindo gradativamente, a partir do entendimento de exatamente quais informações deveriam ser disponibilizadas. Inclusive, por solicitação e orientação do MP/SC.</i>	

**IX - Relatório da execução das decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais sob seu controle, indicando: nº do Acórdão ou título executivo e data; nome do responsável; valor; situação do processo de cobrança, indicando data da inscrição em dívida ativa, ajuizamento e conclusão do processo;**

Gestor: Wilmar José Einsfeld  
Processo TCE: 05/24033  
Acórdão nº: 962/2006 – sessão dia 15.05.2006  
Data da inscrição em dívida ativa: 17.08.2012  
Data ajuizamento: 04.12.2006



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

Gestor: Wilmar José Einsfeld  
Processo TCE: 06/00470466  
Acordão nº: 852/2009 – sessão dia 15.06.2009  
Data da inscrição em dívida ativa: 17.08.2012  
Data ajuizamento: 14.12.2009

Gestor: Wilmar José Einsfeld  
Processo TCE: 05/04024710  
Acordão nº: 915/2010 – sessão dia 20.12.2010  
Data da inscrição em dívida ativa: 17.08.2012  
Data ajuizamento: 09.09.2011

**XII - Outras análises decorrentes do disposto nos artigos 20 a 23 desta Instrução Normativa.**  
Não houve.

Erval Velho, abril de 2017.

**Pedro Osmar Pratto**  
**Controlador Interno**